



## PARECER N° , DE 2012

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 110, de 2012 (PL nº 1.822, de 2011, na origem), da Presidência da República, que *altera dispositivos da Lei nº 7.831, de 2 de outubro de 1989, que cria o Quadro Complementar de Oficiais do Exército - QCO.*

RELATOR: Senador SÉRGIO SOUZA

### I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, originário da Câmara dos Deputados, pretende alterar a Lei nº 7.831, de 1989, que cria Quadro Complementar de Oficiais do Exército – QCO.

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 110, de 2012 (PL nº 1.822, de 2011, na origem), foi aprovado na Câmara dos Deputados sem alterações do projeto oriundo da Presidência da República.

Naquela Casa, essa proposição passou pelo crivo da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional; da Comissão de Finanças e Tributação e da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), sendo remetida ao Senado Federal no dia 12 de novembro de 2011.

Nesta Casa, o projeto foi distribuído à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE).

Não foram apresentadas emendas perante esta Comissão.



## II – ANÁLISE

O presente projeto, inicialmente, corrige na Lei nº 7.831, de 2 de outubro de 1989, referências a antigo “Ministério” do Exército, substituindo-as por “Comando” do Exército. Essa correção, que é uma adequação à nova organização administrativa federal militar, em que os Comandos das três forças orbitam em torno do Ministério da Defesa, foi operada no art. 1º, no §2º do art. 2º, no §4º do art. 4º e no art. 11 da mencionada lei.

Além disso, o PLC nº 110, de 2012, acrescenta, no art. 2º da Lei nº 7.831, 1989, o posto de Coronel aos demais postos de Oficiais que fazem parte do Quadro Complementar dos Oficiais do Exército (QCO). Esta é, sem dúvida, a principal virtude da proposição, pois permitirá a promoção ao posto de coronel dessas pessoas que ingressam no Exército por sua especialidade na área jurídica, pedagógica, contábil, comunicação, estatística e econômica, e que muito tem contribuído para a eficiência da Força terrestre.

Por fim, a proposição confere a escolha do número de vagas para o QCO a ato do Comandante do Exército, sem as condicionantes e preferências existentes na atual legislação e que conflitam com norma constitucional.

Portanto, o PLC nº 110, de 2012, está adequado constitucionalmente, possui boa técnica legislativa e sem vícios de juridicidade.

## III – VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 2012.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator